

TERMO N° 004/2019

ANO 2019

PROCESSO IEN
Nº 01346.000091/2018-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE NATUREZA COMUM, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE INTERNA DE TELEFONIA, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, por intermédio de sua unidade Administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria MCTIC nº 6.718, de 28 de dezembro de 2018, publicada na Seção 2, página 13, do Diário Oficial da União nº 250 de 31 de dezembro de 2019, e a empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Roma nº 192, Bairro Bonsucesso, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, neste ato representada por Sua Procuradora **VERA LÚCIA DOS SANTOS MOURÃO**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 04.022.397-6, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 635.304.147-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista o Processo IEN nº 01345.000091/2018-82, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 06 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, de natureza comum, mediante dedicação exclusiva de mão e obra, para manutenção preventiva e corretiva de rede interna de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018 e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 – Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva de rede interna de telefonia, objeto da presente contratação serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante cessão de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva e serão prestados nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

1.4 – O quantitativo e as características dos postos de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefonia são os seguintes:

Especificação	C.B.O.	Quantidade
Instalador-Reparador de rede interna de telefonia	7321-30	01
Total		01

1.5 – As especificações dos serviços são as seguintes:

1.5.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefonia, de natureza comum, mediante cessão de mão de obra, serão prestados nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear –IEN, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.5.2 – Os serviços objeto do presente Termo Contratual deverão ser executados por 01 (um) profissional Instalador-Reparador de rede interna de telefonia, Código Brasileiro de Ocupação – C.B.O. 7321-30, que deverá estar apto para a realização das seguintes tarefas:

- a) Verificar e corrigir, quando necessário estado dos conectores macho RJ-45, fêmea RJ0-45, estado de fixação das caixas dos terminais, limpeza das tomadas, reaperto dos parafusos das tomadas dos terminais;
- b) Verificação das linhas tronco da central, quanto a recepção e transmissão; verificação do distribuidor geral (DG) da telefonia;
- c) Verificação da rede telefônica horizontal, testes de resistência ôhmica da rede telefônica; limpeza dos armários (DG) secundários;
- d) Verificação das conexões, quando a folga nos blocos terminais BL-10;
- e) Efetuar o remanejamento de ramais internos;
- f) Funcionamento de centrais e aparelhos telefônicos analógicos e digitais; programação dos aparelhos telefônicos analógicos e digitais;
- g) Organização e identificação dos QDC, centrais telefônicas e demais recursos de telefonia; atualização de quantitativos de recursos de telefonia (troncos, ramais, aparelhos analógicos, aparelhos digitais; numeração de ramais, etc.);
- h) Informar ao encarregado pela organização dos serviços, as eventuais situações de anomalia detectadas; zelar pela segurança das informações relativas à telefonia, de forma a evitar acessos indevidos ao ambiente (invasões, gramos, escutas, etc.);
- i) Acompanhar as rotinas de manutenção realizadas pela mantenedora da central telefônica digital do IEN, acompanhar qualquer rotina realizada pela concessionária de telefonia, dentro das dependências do IEN, proceder, sempre que necessário, ou quando recomendados, os reparos ou consertos que se fizerem necessários na rede de telefonia nas instalações do IEN,

1.5.3 – A manutenção preventiva e corretiva da rede interna de telefonia compreende os sistemas de rede de comunicação de voz, incluso a parte de cabeamento, aparelhos digitais e analógicos, e central telefônica digital.

1.5.4 – Não será exigida a manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica, tendo em vista que a manutenção da mesma é de responsabilidade da concessionária do serviço de telefonia.

1.5.5 – A Central Telefônica (Sistema telefônico SOPHO/PHILIPS SV8100), apresenta a especificação abaixo:

- 60 Troncos digitais com sinalização USDN/R2;
- 08 Troncos analógicos bidirecionais;
- 330 Ramais analógicos MF/DC;
- 56 Ramais digitais 2B+D;
- 140 Aparelhos telefônicos de mesa analógicos MF/DC com 14 memórias;
- 56 Ramais IP;
- 56 Ramais digitais 2B+D;
- 56 Aparelhos telefônicos IP com 12 teclas de funções;
- 56 Aparelhos digitais com 12 teclas de funções;
- 02 Ramais sem fio tipo Wireless – WiFi;
- 02 Aparelhos telefônicos sem fio Wireless – WiFi;
- 02 Softphone;
- 01 Software para gerenciamento remoto;
- 01 Sistema de tarifação e bilhetagem automática;
- 01 Sistema de correio de voz integrado;
- 01 Sistema de suprimento de energia elétrica;
- 08 canais para integração com rede IP por meio da porta Ethernet;
- 01 Porta Ethernet (para integração com roteador da MPLS);
- 04 Canais de interface Celular com tecnologia GSM;
- 01 Gateway para workpoint IP de até 8 canais simultâneos; e;
- 56 Cadastros de terminais IP.

1.5.6 – Os serviços serão executados, diariamente de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário de 07h30m às 16h30m, com intervalo de 01h00 para almoço.

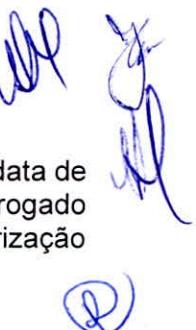
1.6 – Não haverá pagamento e não será permitido a realização de horas extras.

1.7 – Caberá a contratada a designação de um representante para representá-la junto a Contratante, respondendo perante o IEN por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da frequência.

1.8 – A contratada deverá fornecer e exigir que seus empregados utilizem crachá de identificação quando nas dependências do IEN

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 25 de fevereiro de 2019 e encerramento em 25 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8 – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor mensal da contratação é de R\$ 4.980,57(quatro mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 – O valor total anual estimado de R\$ 59.766,84 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade Gestora: 11501/113203
- Fonte de Recursos: 0250
- Programa de Trabalho (PTRES): 085944
- Elemento de Despesa: 3390.37 – LMO
- Programa Interno: 20UX0002011;
- Nota de Empenho nº 2019NE800011, emitida em 22/02/2019

4.2 – Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório dos serviços, nos seguintes termos:

5.3 – No prazo de 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na Instrução Normativa SEGES/PMDG nº 5/2017;

5.4 – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com as suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

5.5 – No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.5.2 – Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e;

5.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2, do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.8 – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas na habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.8.1 – Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.17 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1 – Para pagamento ao disposto no artigo 18, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Vinculada a que se refere o Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, são as estabelecidas no presente Termo Contratual.

6.2 – A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



6.2.1 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3 – Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em Conta-Depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5, do Anexo VII-B, da referida norma.

6.3.1 – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2, do Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das previsões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para pagamento das respectivas obrigações:

6.3.1.1 – 13º (décimo terceiro) salário;

6.3.1.2 – Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

6.3.1.3 – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.3.1.4 – Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

6.3.1.5 – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo são aqueles indicados no Anexo XII, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, conforme segue:

Item	Percentual (%)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social para rescisão em justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,82%
Total	33,25%

6.3.2 – O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança “*pró rata die*”, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.3.3 – Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



6.3.4 – Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.3.5 – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.3.5.1 – Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.3.5.2 – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.3.5.3 – A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.3.6 – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4 – A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra necessários à execução do serviço.

6.3 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 – Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1 – Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 – Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público;

6.7.3 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11 – A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou;

6.13.3 – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.17 – As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18 – O Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos a aliena “k”, do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Contratual, prestará garantia no valor de R\$ 2.988,35 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercuções previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo. 2º, § 2º, V da Portaria MPOG nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- Do pagamento das respectivas verbas, ou;

- b) Da Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGESMPDG nº 5/2017.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados por execução indireta sob regime de empreitada por preço global.

9 – CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 – A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.3 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4 – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOPG nº 02, de 2008.

9.5 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.7 – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no artigo 2º, § 2º, Inciso V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e no § 5º do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.10 – O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.10.1 – Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.10.2 – Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.10.3 – Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.11 – O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.11.1 – Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.12 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, § 2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13 – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.14 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.16 – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 – Cumpre ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

10.4 – De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 e Acordon TCU 1214/2013-Plenário);

10.5 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6 – Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

10.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual;

10.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;

10.9 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.9.1 – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.9.2 – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.9.3 – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.9.3 – Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.10 – Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.10.1 – A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.10.2 – O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.10.3 – O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.11 – A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, estabelece que o objetivo da amostragem é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final do primeiro ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, conforme item 10.5, alínea "c", do Anexo VIII-B. A Portaria nº 409 ao exigir a comprovação mensal não veda a fiscalização por amostragem.

10.12 – Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 – Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 – Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

11.5 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



11.6 – Disponibilizar à Contratante o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;

11.7 – Fornecer o uniforme a ser utilizado por seu empregado, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a este;

11.8 – A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.8.1 – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.8.2 – Exames médicos admissionais do empregado da contratada que prestará os serviços;

11.8.3 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.9 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3 – Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;

11.9.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 – Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.11.1 – Não poderão ser incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



11.12 – Efetuar o pagamento dos salários do empregado alocado na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.13 – Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.13.1 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.14 – Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.14.1 – O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.14.1.1 – 13º (décimo terceiro) salário;

11.14.1.2 – Férias e um terço constitucional de férias;

11.14.1.3 – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.14.1.4 – Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 1.1.1 do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, com a redação dada pela IN n. 3, de 2014).

11.14.1.5 – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

11.14.2 – O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança “pró rata die”, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.14.3 – Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



11.14.4 – Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.14.5 – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.14.5.1 – Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.14.5.2 – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.14.5.3 – A empresa deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.14.6 – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

11.15 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.16 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.17 – Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.18 – Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.18.1 – Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.18.2 – Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



11.18.3 – Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.19 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.19.1 – Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Município do Rio de Janeiro ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.20 – Manter preposto nos locais de prestação de serviço, ou à disposição da Administração, sempre que for solicitado, para representá-la na execução do contrato;

11.21 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.22 – Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas do empregado colocado à disposição da Contratante;

11.22.1 – A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.22.2 – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.22.2.1 – O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.23 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.24 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25 – Não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.26 – Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



11.26.1 – Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.27 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28 – Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

11.28.1 – Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

11.28.2 – Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 – Cometer fraude fiscal;

12.1.6 – Não mantiver a proposta.

12.2 – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1 – Não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

12.2.2 – Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.3 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 – Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2.1 – Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.2 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3 – Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3.1 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5 – Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 – Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 – Indenizações e multas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 – É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto do presente Termo de Contratual.

15.2 – É vedada a sub-rogação completa ou de qualquer parcela da obrigação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.



17.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Com trato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019



Fabio Staude
Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.



Vera Lúcia dos Santos Mourão

Procuradora

RTT Informática e Telecomunicações Ltda.

Testemunhas: 1



Janell - 178.673.397-87
Nome e CPF

• 2 Renata dos Santos Freitas - 129.519.957-25
Nome e CPF